



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

DECRETO DE Nº 12.937, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

Revoga o Decreto de nº 12.798 de 22 de outubro de 2019, que autorizou a alienação de terreno ao senhor Valcir Valandro, cadastrado no CPF sob o nº 534.430.630-04, e dá outras providências.

PAULO RICARDO CATTANEO, Prefeito Municipal de Soledade, no uso de atribuições legais, e de acordo com o artigo 13 da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a constatação de equívoco no processo de Regularização Fundiária do seguinte terreno:

Terreno de área total de 651,31m², adjacente aos lotes nº 12 e 13 da Quadra D do bairro Botucarai, na Avenida Júlio de Castilhos, com as seguintes confrontações: AO NORTE, em 19,20m com a Faixa de Domínio da BR-386; AO SUL, em 47,50m com o Parque de Máquinas do Município de Soledade-RS; AO LESTE, em 42,00m com uma área livre paralela à Avenida Júlio de Castilhos; AO OESTE, partindo da lateral da Faixa de Domínio de Noroeste para Sudeste numa linha de 41,50m com a gleba urbana constituída dos lotes 12 e 13, já escriturada, depois, após a quebra para a direita seguindo agora no sentido de leste para oeste, limitando ainda com a mesma área escriturada numa linha final de 36,50m. Origem no Registro de nº 8.093 (Município de Soledade).

CONSIDERANDO que a regularização através do Decreto de nº 12.798/2019, não atende aos requisitos estabelecidos na Lei Municipal de nº 3.519/13, que “Cria o Programa Municipal de Regularização Fundiária do Município de Soledade e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o dever imposto à Administração Pública de anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade.

DECRETA:

Art.1º Fica revogado o Decreto de nº 12.798 de 22 de outubro de 2019, que autoriza a alienação de terreno ao senhor Valcir Valandro, cadastrado no CPF sob o nº 534.430.630-04, e dá outras providências, tornando nulo qualquer ato decorrente do referido decreto.

Art. 2º O valor de R\$ 11.940,30 (onze mil novecentos e quarenta reais e trinta centavos) pago pelo senhor Valcir Valandro, referente a avaliação do imóvel, deverá ser ressarcido ou compensado pelo Município de Soledade.

Art. 3º O presente Decreto é embasado na Lei Orgânica do Município de Soledade, conforme inciso I do artigo 113.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga o Decreto Municipal de nº 12.798/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, RS, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

registrado sob nº

12.937

Soledade,

10 / 02 / 20 20


PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal de Soledade

